



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823.

EM, 30 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores do município, obedecida a graduação adiante:

- Aos ocupantes de Cargos Comissionados, contratados por excepcional interesse público que percebem atualmente valor inferior a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), passarão a perceber R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

- Os funcionários efetivos com vencimentos atuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), terão majoração de R\$ 40,00 (quarenta reais), equiparando-os ao valor do Salário Mínimo Nacional, equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

ART. 2º - A atualização constante do Caput do artigo anterior, terá vigência a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

ART. 3º - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, bem como utilizar demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril do ano corrente.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 30 DE MAIO DE 2003.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)